

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 79/2016 de 27 de Julho de 2016

No âmbito do Portugal 2020 e no que se refere ao financiamento dos FEEI, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, estipula-se, no caso do Fundo Social Europeu, a concessão de um adiantamento e apresentação de reembolsos periódicos, concluindo-se com o pedido de pagamento de saldo.

O sistema de financiamento definido, designadamente no que respeita aos montantes a pagar a título de adiantamento, tendo em conta que no período de transição a elegibilidade de despesa reporta-se a um de janeiro de 2014 e que o SIFSE ainda não está em pleno funcionamento, provoca dificuldades na gestão e tesouraria de todos os intervenientes no processo, dificuldades essas que se têm revelado difíceis de ultrapassar no quadro do Programa Operacional Açores 2020. Tal constrangimento deve-se, antes de mais, à natureza do beneficiário das prioridades de investimento 8.1 – Acesso ao emprego pelos candidatos a a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores, 8.2 – Integração sustentável no mercado laboral dos jovens (FSE), em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da execução da Garantia para a Juventude, 8.3 - Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras e 9.1- Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade, do Programa Operacional, o Fundo Regional do Emprego, organismo público responsável pelo pagamento de todas as medidas de emprego da Região Autónoma dos Açores, constituindo-se como Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), o que impede a apresentação de pedidos de reembolso periódicos e a apresentação dos pedidos de saldo no prazo legal (fase em que é recuperado o adiantamento).

Tendo em conta que por um lado, sejam salvaguardados os interesses da entidade promotora e, por outro, o interesse público.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, determinar o seguinte sistema de financiamento específico para o PO Açores 2020, relativamente às suas prioridades de investimento 8.1, 8.2, 8.3 e 9.1, a título excecional:

1— Para as operações aprovados em *overbooking* do Pro-Emprego, que por falta de dotação do Programa serão acomodados no PO Açores 2020, fica a autoridade de gestão deste PO autorizada a considerar um adiantamento de 80% relativamente aos montantes a aprovar;

2— O valor previsto no número anterior aplica-se a todas as operações candidatas no âmbito dos seguintes Avisos de Abertura de Candidaturas ao PO Açores 2020:

- a) ACORES-30-2016-01;
- b) ACORES-30-2016-02;

- c) ACORES-19-2016-01;
- d) ACORES-70-2016-13;
- e) ACORES-22-2016-10;
- f) ACORES-21-2016-09.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 25 julho de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*.